



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 019/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao Projeto de Lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino para o exercício financeiro de 2021.

1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 014/2020 do Executivo que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino para o exercício financeiro de 2021.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A Matéria foi encaminhada a esta Comissão via ofício 066/2020, designando-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

A matéria em análise estima a receita e fixa a despesa do município de São José do Divino para o ano de 2021 em R\$ 19.000.0000,00 (dezenove milhões de reais), valor este dividido o entre orçamento fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público, no valor de R\$ 14.345.500,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 4.654.500,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Segundo quadro de despesa por órgão, presente no art. 4º da Matéria, a despesa do Poder Executivo fica orçada no valor de R\$ 18.392.000,00 (dezoito milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) e a do Poder Legislativo com R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais).

É parte integrante da Lei, os demonstrativos do anexo I, sendo: Demonstrativos consolidados da Lei 4320/64, outros demonstrativos consolidados e anexos complementares e explicativos.

Dispõe ainda o art. 11 da Matéria, sobre concessão de autorizações ao Poder Executivo para:

1. abertura de crédito suplementar mediante Decreto, destinado a reforço de dotações orçamentárias, nos casos enumerados (alíneas 'a, b e c', do inciso I);
2. criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar cumprimento de programação orçamentária e,
3. efetuar operação de crédito por antecipação de receita.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Em capítulo próprio, sobre o orçamento municipal, estabelece a Lei Orgânica municipal, em seu art. 127, que:

Art. 127 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, da administração direta, bem como os fundos instituídos pelo poder público

A lei 4320/1964, estabelece em seu art. 2º que a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade, sendo que:

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Estabelece o art. 7º da referida Norma que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

A CF/88 no art. 165 em capítulo sobre orçamento dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal (art. 134, *transcrito*), uma série de vedações à Lei do Orçamento, nos mesmos termos da CF/88 art. 165.

Lei orgânica:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo** por maioria absoluta;

[...]

V - A abertura de **créditos suplementares ou especiais** sem **nenhuma autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Grifo nosso.

O art. 40 da Lei 4320/64 expõe que são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A própria Lei 4320 em seu art. 41, classifica-os em:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O art. 42 da referida lei, recepcionado pela CF/88 (art 167, V) estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Percebe-se, portanto que a abertura por Decreto, depende da prévia autorização por Lei.

Conforme estabelece o art. 8º, V c/c art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal, Matéria de natureza orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo, contudo, a própria Lei Orgânica (art. 30, VII), dispõe que a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo, de competência da Mesa, deve ser incluída na proposta orçamentária do Município.

A proposta orçamentária deste Poder, foi aprovada por meio da Resolução 005/2020 de 18 de agosto, cujo orçamento programa exercício 2021, totalizou o montante de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), assim distribuídos:

1.001 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Aplicação	categoria	valor	Total Grupo
Obras e instalações	4.4.90.51	R\$ 5.000.00	R\$ 25.000.00
Equipamentos e material permanente	44.90.52	R\$ 20.000.00	

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Aplicação	categoria	valor	Total Grupo
Vencimentos e vantagens fixas	31.90.11	R\$ 355.000.00	R\$ 445.150.00
Obrigações patronais	31.90.13	R\$ 90.000.00	
Sentenças judiciais	30.90.91	R\$ 150.00	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Aplicação	categoria	valor	Total Grupo
Contratação por tempo determinado	33.90.04	R\$ 1.000.00	R\$ 189.850.00
Diárias - Civil	33.90.14	R\$ 10.000.00	
Material de consumo	33.90.30	R\$ 30.000.00	
Serviços de consultoria	33.90.35	R\$ 75.000.00	
Outros serviços de terceiros pessoa física	33.90.36	R\$ 8.000.00	
Locação de mão de obra	33.90.37	R\$ 150.00	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39	R\$ 65.000.00	
Obrigações tributárias contributivas	33.90.47	R\$ 150.00	
Despesas de exercícios anteriores	33.90.92	R\$ 550.00	



Plenário Prefeito
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2.101 - PROMOÇÃO E APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA

Aplicação	categoria	valor	Total Grupo
Outros serviços de terceiros - pessoa física	33.90.36	R\$ 2.000.00	R\$ 4.000.00
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	33.90.39	R\$ 2.000.00	

2.131 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Aplicação	categoria	valor	Total Grupo
Diárias - Civil	33.90.14	R\$ 3.000.00	R\$ 7.000.00
Passagens e despesas com locomoção	33.90.33	R\$ 2.000.00	
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	33.90.39	R\$ 2.000.00	

Por fim, podera-se, nos termos da Lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000 – art. 5º, III) que o Projeto de Lei Orçamentária anual conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim, cumpridas as motivações expostas, vem essa relatoria apresentar voto

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São Jose do Divino para o exercício financeiro de 2021, observou-se:

a) Fixação de despesa para o exercício financeiro 2021 no valor de R\$ 19.000.0000,00 (dezenove milhões de reais), valor este dividido o entre orçamento fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público, no valor de R\$ 14.345.500,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 4.654.500,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), observando, portanto, os critérios definidos na Lei Orgânica municipal (art. 127);

b) Destinação de percentual de reserva de contingencia de 0,51% da receita corrente líquida do Município, correspondente ao valor de R\$ 88.471,27 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obedecendo ao disposto na LC 101/2000, art. 5º, III;

c) Concessão de autorização Legislativa ao Executivo para abertura de crédito suplementar mediante Decreto, destinado a reforço de dotações orçamentárias, nos termos do art. 40 da Lei 4320/64;

d) Adequação da Proposta orçamentária do Poder Legislativo (Resolução 005/2020) ao definido na Lei Orçamentária – Quadro I, despesas por órgão (art. 5º) e Quadro auxiliar de detalhamento de despesa, nos termos da Lei Orgânica (art. 30, VII);



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei 014/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator / CFO

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 14 de dezembro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de Lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São Jose do Divino para o exercício financeiro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

João Gracia de Oliveira
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Presidente/relator